



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 110/ CECC/2011

30.Agosto.2011

**Assunto:** Petição nº 156/XI/2ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto remeto a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição nº 156/XI/2ª - "Pela revogação/alteração do Decreto-Lei nº 138-C/2010, que altera o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura de 30 de Agosto de 2011, é o seguinte:

- a) Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 24º a petição será obrigatoriamente discutida em sessão plenária, devido ao número de assinaturas;
- b) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA


Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final aos subscritores da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## Relatório Final

Petição n.º 156/XI/2.ª

**Peticionários:** SOS –  
Movimento Educação  
N.º de assinaturas: 5431

---

**Assunto:** Pela revogação/alteração do Decreto-Lei 138-C/2010



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## I – Nota Prévia

A petição nº 156/XI/2ª encontra-se publicada no DAR IISB nº126/XI/2 – suplemento 5/3/2011 (pág. 2 e 3). Contendo 5431 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de Fevereiro de 2011, tendo, por despacho de S. Exa O Presidente da Assembleia da República, sido admitida e baixado à Comissão de Educação e Ciência para elaboração do presente relatório.

Foram seguidos os trâmites exigidos na Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP) para a apreciação da mesma. Nos termos do número 1, do artigo 21º da LPD foi realizada a audição de peticionários, a qual decorreu no dia 29/3/2011, com a presença do primeiro subscritor, Sr Hernani Manuel Teixeira Silva, e também do Sr António Guerreiro e do Sr Carlos Carvalho, tendo aí sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Também foi formulado um pedido de posição ao Ministério da Educação sobre o conteúdo da petição, tendo, contudo, o processo sido interrompido com o final da XI legislatura, sem que, até àquela data, tenha chegado ao Parlamento a resposta daquele Ministério.

O processo é retomado na XII legislatura, com a baixa à Comissão de Educação e Ciência em 7/7/2011, entendendo-se concluídos os procedimentos já realizados, mas retomando-se o pedido de posição ao Ministério da Educação, por via da mudança de Governo, através do ofício nº 4/CECC/2011.

A Comissão de Educação e Ciência entendeu atribuir a elaboração do relatório à relatora já designada na anterior legislatura, por continuar em funções na presente legislatura.

## II – Objecto da Petição

Os peticionários partem dos seguintes considerandos e afirmações:

- a) A CRP consagra a liberdade de aprender e ensinar;



### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- b) O serviço público de educação integra escolas estatais e escolas privadas com contrato de associação;
- c) Muitas escolas com contrato de associação são exemplo no que respeita à liberdade de aprender e ensinar; e à igualdade de oportunidades;
- d) O Governo não apresentou qualquer documento contrariando o bom serviço prestado pelas escolas com contrato de associação;
- e) O Ministério da Educação deve colocar como prioridade a qualidade do ensino;
- f) O ensino em Portugal está a diminuir de qualidade nas zonas mais pobres;
- g) Não foi apresentado estudo que sustente a melhoria da qualidade de ensino com o Decreto-Lei 138-C/2010;
- h) Os pais e encarregados de educação dos alunos em escolas com contrato de educação querem a continuidade dos seus educandos nessas escolas
- i) O Decreto-Lei nº 138-C/2010 introduziu instabilidade nas comunidades educativas;
- j) As escolas com contrato de associação estão dispostas a acomodar cortes/reduções de financiamento, o que é possível com a legislação anteriormente em vigor;
- k) Nas escolas públicas o financiamento é regulado de acordo com as necessidades da escola;
- l) A portaria nº 1324-A/2010 lesa gravemente a dignidade laboral e profissional dos docentes.

Assim, os peticionários concluem com a solicitação:

- a) da revogação/alteração do Decreto-Lei nº 138-C/2010;
- b) da constituição de um grupo de trabalho que prepare o novo enquadramento jurídico das escolas com contrato de associação.

### III – Diligências efectuadas pela Comissão

A resposta do Ministério da Educação e Ciência ao pedido de informação relativo à petição em apreciação, deu entrada na Assembleia da República em 8/8/2011 e, resumidamente assume o seguinte:

1. Opção de complementaridade entre o ensino público e privado, com aproveitamento dos recursos existentes;
2. Opção de defesa da política dos contratos de associação;
3. Opção de concessão de estabilidade jurídica e equidade económica ao modelo de financiamento dos contratos de associação;
4. Opção de lançamento de concursos públicos para contratualização de oferta privada em situações de carência ou ruptura na oferta de ensino.

O Ministério compromete-se também com a realização de estudo sobre o custo por aluno nas escolas públicas, para encontrar um referencial justo para pagamento às escolas com contrato de associação



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Até lá o Governo compromete-se a procurar rever o custo de 80 080€ por turma, fixado pelo anterior Governo, para o ano lectivo 2011/2012.

#### IV - Conclusões e Parecer

Face ao que ficou exposto, a Comissão de Educação conclui e emite o seguinte parecer:

1. O objecto da petição está devidamente especificado, encontrando-se identificados os subscritores e sendo o texto intelegível;
2. Estão preenchidos os demais requisitos estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (LDP);
3. Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 26º da LDP, a petição foi publicada em Diário da Assembleia da República.
4. Nos termos do número 1, do artigo 21º da LDP foi realizada a audição de peticionários;
5. Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 24º a petição será obrigatoriamente discutida em sessão plenária, devido ao número de assinaturas;
6. A presente petição encontra-se em condições de subir a plenário;
7. Para o efeito, o presente relatório deve ser remetido a S. Exa A Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 29 de agosto de 2011

A Deputada Relatora

(Heloísa Apolónia)

O Presidente da Comissão

(José Ribeiro e Castro)